



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

AVISO DE REVOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(ARTIGO 49 DA LEI 8.666/1993)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE LANCHES PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES QUE UTILIZAM O TRANSPORTE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP) – ENTREGA PARCELADA.

II – DOS FATOS

Houve a Sessão de Disputa em **24 de agosto de 2023**, quando se consagrou vencedora a empresa **MAPA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.-EPP** com o valor unitário do **kit lanche** de **R\$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos)**, segundo lugar a empresa **FULIARO SUPERMERCADOS LTDA**, com o valor de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)**, terceiro lugar a empresa **FRUTARIA NAGIB LTDA-EPP** com o valor de **R\$ 14,75 (quatorze reais e setenta e cinco centavos)**, por fim, a quarta e última colocada a empresa **IMPÉRIO BURGUER LTDA-ME** com o valor do **kit lanche** em **R\$ 19,97 (dezenove reais e noventa e sete centavos)**

Após a Homologação do certame houve a interposição da terceira colocada, empresa **FRUTARIA NAGIB LTDA-EPP** do Mandado de Segurança Cível contra esta urbe em **06 de setembro de 2023**, combatendo a decisão do Pregoeiro que habilitou a primeira colocada, com sentença proferida em **16 de fevereiro de 2024**,

Tem em vista a característica do objeto e sua urgência, após a citação do Mandado de Segurança, foram suspensas as aquisições dos kits lanches da empresa vencedora sendo suprida a necessidade através de dispensa de licitação conforme **Processo Administrativo nº 186/2023, Dispensa de Licitação nº 125/2023**.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

O melhor valor apresentado para o kit lanche na referida dispensa foi de **R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos)**, pela empresa **FULIARO SUPERMERCADOS LTDA**, contra os valores de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** da empresa **DIEGO GRACIA DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, **R\$ 20,00 (vinte reais)** da **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NAGIB**, **R\$ 17,48 (dezesete reais e quarenta e oito centavos)** da empresa **CORSO & CIA LTDA** e **R\$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos)**, da empresa **FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**.

Frisamos que o valor do kit lanche obtido com a dispensa foi menor do que a melhor oferta do certame.

Neste momento a Administração Pública entende ser muito mais vantajoso para o município a revogação da licitação do Pregão Eletrônico nº 20/2023, Processo Administrativo nº 146/2023, uma vez que, a disputa ocorreu em **agosto de 2023** e os valores ofertados naquela data não refletem a realidade dos valores do presente momento.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no Artigo nº 49 da Lei 8.666/93 e o disposto no **item XVIII, subitem 10** do instrumento convocatório, *“A Comissão Permanente de Licitações do Município de Santo Antônio do Jardim reserva-se o direito de revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/1993, não cabendo às licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da citada lei. “*

Torna-se cabível frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Na mesma perspectiva o princípio da auto tutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois, a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Nesse sentido, dispõe a Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal: "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". No mesmo rumo é a Súmula 473, também da Suprema Corte: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

IV – DA DECISÃO

Desse modo, **pelos motivos acima expostos**, torna sem efeito o ato de adjudicação e homologação, revogando a licitação do Processo Administrativo nº 146/2023, Pregão Eletrônico nº 20/2023.

Oswaldo Moreira

Autoridade Competente